

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**

**NIRE 35300546547**

**ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 24ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2025.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 09 de junho de 2025, às 17h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60" e "CVM", respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme definidos abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª e 2ª séries da 24ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Cláusula 12.17 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela CR Incorporadora de Imóveis Ltda.*", celebrado em 15 de dezembro de 2022, conforme aditado ("Termo de Securitização").
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (iii) da **MAUÁ CAPITAL REAL ESTATE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.608.171/0001-59, na qualidade de agente de garantias da Emissão ("Agente de Garantias"); e (iv) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustini.

5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) aprovar a celebração, pela Securitizadora, do “*Instrumento Particular de Transação Extrajudicial*”, a ser firmado entre a Securitizadora, a CR Incorporadora de Imóveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.821.432/0001-36 (“Devedora”), a ADI Ingá Holding S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.235.967/0001-22 (“ADI Ingá”), Gustavo Meira Dantas da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.368.899-59 (“Sr. Gustavo”), Hans Grohs, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.241.989-78 (“Sr. Hans”), Antonio Fiel Cruz Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.977.758-65 (“Sr. Antonio” e, em conjunto com ADI Ingá, Sr. Gustavo e Sr. Hans, “Avalistas”) e o Agente de Garantias, para formalizar os termos e condições da transação solicitada pela Devedora e pelos Avalistas, no contexto do vencimento antecipado automático das Notas Comerciais (conforme definidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais), convalidado em Assembleia Especial de Investidores dos CRI, realizada em 3 de dezembro de 2024 (“Transação”), sendo que a Transação preverá, principalmente:

(a) a suspensão do processo de execução da alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 82.166, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá/PR (“Imóvel”) e das futuras unidades do empreendimento imobiliário denominado “Complexo Hospitalar Unique” (“Unidades” e “Empreendimento”, respectivamente), composto por: (1) estacionamento, centro de diagnósticos e *mall* (em conjunto, “CME”); (2) hospital (ainda pendente de construção); e (3) salas e consultórios, outorgada nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*” (“Alienação Fiduciária de Imóvel”), e a liberação definitiva da Alienação Fiduciária de Imóvel sobre 16 (dezesseis) Unidades Liberadas correspondentes a salas comerciais, listadas no Anexo I.C da Transação;

(b) a dação em pagamento de 23 (vinte e três) unidades alienadas fiduciariamente, listadas no Anexo I.A da Transação (“Unidades Iniciais”), nos termos do art. 26, §8º, da Lei nº 9.514/1997, observadas as demais condições previstas na Transação (“Dação em Pagamento - Unidades Iniciais”);

(c) adicionalmente à Dação em Pagamento - Unidades Iniciais, o pagamento, pela ADI Ingá e pela Devedora, até o dia 01 de julho de 2025 (inclusive), da quantia de R\$ 60.045.440,51 (sessenta milhões,

quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos) na Conta Centralizadora (conforme definida no Termo de Securitização);

(d) caso não haja o pagamento dos R\$ 60.045.440,51 (sessenta milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos), até o dia 01 de julho de 2025 (inclusive), a dação em pagamento, pela ADI Ingá, do CME e de 10 (dez) Unidades correspondentes a salas comerciais, conforme listadas no Anexo I.B da Transação (“Unidades Adicionais”, nos termos do art. 26, §8º, da Lei nº 9.514/1997 (“Dação em Pagamento - Unidades Adicionais”), observadas as demais condições previstas na Transação;

(e) após a Dação em Pagamento - Unidades Adicionais, a contratação, pelo Agente de Garantias, a seu exclusivo critério, de empresa especializada na realização de leilões, e realização de até 3 (três) leilões das Unidades Adicionais (“Leilões Coordenados”), observadas as demais condições previstas na Transação; e

(f) a partir da data da Transação e até a data do pagamento dos R\$ 60.045.440,51 (sessenta milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos) previsto na alínea “c” acima, ou até o término do Terceiro Leilão (conforme definido na Transação), conforme aplicável, a utilização da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora, o que inclui, mas não se limita, aos recursos depositados a título de Fundo de Contencioso e aos Direitos Creditórios (conforme definidos na Transação), conforme orientação do Agente de Garantias, na amortização da Dívida Pós 1ª Dação (conforme definido na Transação) e/ou no pagamento de todos os custos incorridos pela Securitizadora e pelo Agente de Garantias desde a data da Transação (inclusive), com a administração do patrimônio separado dos CRI (prestadores de serviços, advogados, entre outros), quaisquer custos, tributos, emolumentos de registros ou para formalização de documentos, assim como, todo e qualquer custo com a realização dos leilões e/ou para a formalização das dações em pagamento (“Despesas da Transação”); e

(g) serão realizadas tentativas de venda dos Ativos após a Dação em Pagamento - Unidades Adicionais, de modo que o momento da quitação definitiva, de parte a parte, das obrigações previstas

na Transação dependerá do resultado das tentativas de venda, mediante o procedimento dos Leilões Coordenados, conforme as hipóteses alternativas descritas na Transação.

**(ii)** caso aprovado o item (i) acima, aprovar a interrupção do processo de excussão de parte das Garantias Reais (conforme definidas na Transação), observado que caso a Devedora e/ou os Avalistas descumpram com quaisquer dos termos previstos na Transação e/ou tentem, de qualquer modo, dificultar o cumprimento da Transação, o processo de excussão das Garantias Reais e dos Avais (conforme definidos na Transação) poderá ser retomado, conforme instruções do Agente de Garantias;

**(iii)** caso aprovado o item (i) acima, aprovar a autorização ao Agente de Garantias para que tome todas as providências e ações que sejam necessárias à consecução da Transação, orientando a Securitizadora neste sentido, inclusive para o pagamento dos custos e despesas decorrentes, inclusive eventuais débitos de IPTU e condomínio existentes sobre as Unidades Iniciais, com recursos do Fundo de Contencioso, conforme previsto na Transação;

**(iv)** caso aprovado o item (i) acima, aprovar a utilização da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora, a partir da data da Transação e até a data do pagamento dos R\$ 60.045.440,51 (sessenta milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos) previsto na alínea “c” acima do item (i) da Ordem do Dia, ou até o término do Terceiro Leilão, na amortização da Dívida Pós 1ª Dação e/ou no pagamento das Despesas da Transação, conforme orientação do Agente de Garantias; e,

**(v)** aprovar e ratificar a contratação do assessor legal Duarte Garcia, Serra Neto e Terra – Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 06.097.070/0001-98, conforme proposta datada de 28 de abril de 2025, encaminhada ao Agente de Garantias, bem como o pagamento da NF 00050361, realizado pela Securitizadora, em nome do referido assessor, com recursos do Fundo de Contencioso, autorizando, ainda, a realização dos pagamentos vincendos decorrentes da referida proposta de honorários, que consta no Anexo II da presente ata.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i)** os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a celebração da Transação, pela Securitizadora, que deverá prever, principalmente, as obrigações indicadas nas alíneas “a” a “g” do item (i) da Ordem do Dia;
- (ii)** os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a interrupção do processo de excussão de parte das Garantias Reais, observado que caso a Devedora e/ou os Avalistas descumpram com quaisquer dos termos previstos na Transação e/ou tentem, de qualquer modo, dificultar o cumprimento da Transação, o processo de excussão das Garantias Reais e dos Avais poderá ser retomado, conforme instruções do Agente de Garantias;
- (iii)** os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a autorização ao Agente de Garantias para que tome todas as providências e ações que sejam necessárias à consecução da Transação, orientando a Securitizadora neste sentido, inclusive para o pagamento dos custos e despesas decorrentes, com recursos do Fundo de Contencioso, conforme previsto na Transação; e
- (iv)** Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, que a totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora seja utilizada, a partir da data da Transação e até a data do pagamento dos R\$ 60.045.440,51 (sessenta milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos) previsto na alínea “c” acima do item (i) da Ordem do Dia, ou até o término do Terceiro Leilão, na amortização da Dívida Pós 1ª Dação e/ou no pagamento das Despesas da Transação, conforme orientação do Agente de Garantias; e
- (v)** os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a ratificação da contratação do assessor legal Duarte Garcia, Serra Neto e Terra –

Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 06.097.070/0001-98, conforme proposta datada de 28 de abril de 2025, encaminhada ao Agente de Garantias, bem como o pagamento da NF 00050361, realizado pela Securitizadora, em nome do referido assessor, com recursos do Fundo de Contencioso, autorizando, ainda, a realização dos pagamentos vincendos decorrentes da referida proposta de honorários, que consta no Anexo II da presente ata.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Assessor Legal contratado, ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização das presentes deliberações, bem como a celebrar a Transação e todos os instrumentos e/ou aditamentos necessários para refletir o deliberado na presente ata.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme artigo 32 da Resolução CVM nº 60, ao artigo 115, § 4º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis, no presente momento, aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age

de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação e na Transação.

**8. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 09 de junho de 2025.

*(As assinaturas seguem na próxima página.)*

*(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)*

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 24ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 09 de junho de 2025.)

**Mesa:**

---

**Daniele Marques Nunes**

*Presidente*

---

**Bárbara Fender Faustinoni**

*Secretária*

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

Nome: Luís Eduardo Ferreira Rodrigues

Cargo: Procurador

CPF/MF: 133.349.427-08

*(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 24ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em realizada em 09 de junho de 2025.)*

**LISTA DE PRESENÇA**

**\*\*\*CONFIDENCIAL\*\*\***

(Anexo II da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 24ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em realizada em 09 de junho de 2025.)

## **PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO ACESSOR LEGAL**

**Duarte  
Garcia**

Mário Sérgio Duarte Garcia / Marcelo Terra / Mario de Barros Duarte Garcia / Luis Eduardo Menezes Serra Netto / Natália Japur / Rodrigo Scalimandré Duarte Garcia / Guilherme Caffaro Terra / José Carlos Baptista Puoli / Roberto Junqueira S. Ribeiro / Paola M. Szanto Mendes dos Santos / Eliane Ribeiro Gago / Daniel Gustavo Magrane Sarfins / Caio Mário Fiorini Barbosa / Douglas Nadalini da Silva / Renata Lorena Martins de Oliveira / Wilson de Toledo Silva Jr. / Natalie Collet Feitosa Lange / Francisco Ribeiro Gago / Francisco Capote Valente / José Guilherme G. Siqueira Dias / Gabriela G. Quartucci Guaritá Bento / Antonio Carlos Parto Junior / Arthur Liske / Helena Mendonça de Toledo Amuda Caldas / José Antônio Costa Almeida / Gabriela Braz Aisler / Gabriela Ordine Frangjott / Marcela Cornéa Martins Montandon / Carolina da Silva Leme / Allan George de Abreu Fallet / Eduardo Kowarick Halperin / Caio Watanabe Rocha de Mello / Raquel Guerreiro Braga / Bruna G. J. Spinola Leal Costa / Paulo Roberto Fogaroli Filho / Gabriel Bortolato / Débora Lúcia Tiemy Salo de Moura / Raphael Bitar Arruda / Pedro Rizzo Battouni / Barbara Ximenes Queiroga / Luciana dos Santos Guerra / Manuela Razezende de Carvalho Gago / Lucas Tavella Michalek / Beatriz Terra Aleshinsky / Luma Rolis Carneiro / Cássiana Catemaci Gusso / Luciano Maia Wanderley / Gustavo Roberto Cavalcante / Mariana Jasmim Bastos / Verônica Filiz Maciel / Sérgio Barbosa da Silva Filho / André Pereira de Moraes Garcia / Vitor Henrique Barcia Duarte Peixoto / Larissa de Mattos Macedo Abreu / Ana Luiza Costa Martins / Gabriela Sampaio de Oliveira / Jéssica Yasmin Alves Hachem / Maria Beatriz Silva e Souza / Catarina Maria Vinici Guedes Rodrigues Teixeira / Maria Clara Oliveira de Moura / Maria Laura Pereira Lourenço de Oliveira / Thalita Juliana de Moura Dias Lopes / Gabriel Gutierrez Haber Duellberg / Bruna Brasil Fernandes Pereira / Maria Eduarda Aurelio Rolfo / Luiza Gracie Maluf / Ricardo Rudge de Borba / Ana Laura Verdini Módolo / André Gonçalves Kipper / Alcides Afonso Tonhoio Borges / Elisa Avólio / Maria Luiza Boy de Castilho / Bruno Vinciprova Pileggi / Michelle Eloá Carneiro Tiberio / Adriana Siqueira Fausto / Gleice Diniz de Oliveira / Gregory Moraes Barbosa / Beatriz Mesquita Martins Alves / Gabriel Gorga Guimarães / João Zambo Joma /

São Paulo, 28 de abril de 2025.

À

**Mauá Investimentos Ltda.**

A atenção de **Natália Tozi** e **Fábio Figueirôa**

[ntozi@jivemaua.com.br](mailto:ntozi@jivemaua.com.br) e [ffigueiroa@mauacapital.com](mailto:ffigueiroa@mauacapital.com)

Ref.: Acordo Extrajudicial - CRI UMC

Prezados Senhores,

Pela presente e com satisfação, temos a honra de apresentar proposta de trabalho para assessoria jurídica à Mauá Investimentos Ltda. ("**Mauá**") e à Companhia Província de Securitização ("**Província**") na formalização de acordo extrajudicial ("**Acordo**") com a CR Incorporadora de Imóveis Ltda ("**Devedora**") e ADI Ingá Holding S.A., Gustavo Meira Dantas da Silva, Hans Grohs e Antonio Fiel Cruz Júnior (em conjunto, "**Avalistas**") das notas comerciais privadas ("**Divida**") que lastrearam as 1ª e 2ª Séries da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, vencidas antecipadamente, conforme Assembleia Especial de Investidores, realizada em 03 de dezembro de 2024 ("**AEI**").

O Acordo terá as seguintes disposições principais:

- (i) suspensão da execução de parte das unidades alienadas fiduciariamente em garantia da Dívida;
- (ii) previsão de dação em pagamento da Dívida de 21 (vinte e uma) unidades alienadas fiduciariamente ("Unidades Iniciais" e "Dação em Pagamento – Unidades Iniciais", respectivamente);
- (iii) autorização à Devedora para a tentativa de venda do CME pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a formalização do Acordo, pelo valor mínimo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e cujos recursos devem ser destinados à quitação da Dívida, em contraprestação à não execução de outras 12 (doze) unidades alienadas fiduciariamente ("Unidades Adicionais");
- (iv) caso a Devedora não venda o CME nos 60 (sessenta) dias subsequentes à formalização do Acordo, deverá realizar a dação do CME e das 12 (doze) Unidades Adicionais, em pagamento da Dívida ("Dação em Pagamento - CME e Unidades Adicionais");
- (v) após o recebimento do CME e das Unidades Adicionais em pagamento, a Mauá contratará empresa especializada na realização de leilões que deverá, por sua vez, realizar até 3 (três) leilões, nos seguintes termos: (a) no primeiro leilão, os ativos (CME e Unidades Adicionais) serão leiloados pelos respectivos valores de avaliação e qualquer excedente, após a quitação da Dívida, será pago à Devedora; (b) no segundo leilão, os ativos (CME e Unidades Adicionais) serão leiloados por 80% (oitenta) por cento dos respectivos valores de avaliação e qualquer excedente, após a quitação da Dívida, será pago à Devedora; e (c) no terceiro leilão, os ativos (CME e Unidades Adicionais) serão leiloados pelo valor da Dívida;
- (vi) a: (a) totalidade dos recursos depositados a título de Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva; assim como (b) a totalidade dos Direitos Creditórios que venham a ser pagos na conta do patrimônio separado até a data da venda do CME prevista na alínea "iii" acima, ou até a realização do último leilão previsto na alínea "v", acima,

2

- conforme aplicável, serão utilizados no pagamento de despesas do patrimônio separado e na amortização da Dívida; e
- (vii) após a quitação da Dívida, os Direitos Creditórios serão devolvidos à Devedora, assim como serão liberadas as demais garantias outorgadas em garantia da Dívida.

#### **Escopo**

O escopo da presente proposta ("Escopo"):

- a. parte da premissa que este Escritório recebeu previamente, de forma integral e completa, todas as informações relevantes aos serviços ora propostos;
- b. compreende a elaboração: (i) de Ata de Rerratificação da AEI para prever a formalização do Acordo ("Rerrat AEI"); (ii) do Acordo; e (iii) dos atos societários (caso aplicável) necessários à formalização do Acordo;
- c. compreende revisões adicionais da Rerrat AEI e do Acordo e reuniões telepresenciais e/ou telefônicas com as partes envolvidas até sua efetiva assinatura;
- d. compreende a elaboração das escrituras públicas de Dação em Pagamento – Unidades Iniciais e de Dação em Pagamento – CME e Unidades Adicionais (cujas minutas serão anexas ao Acordo);
- e. assume que os termos do Acordo já foram negociados com a Devedora e com os Avalistas, de modo que nossos trabalhos se resumem a formalizar o Acordo conforme tal negociação;
- f. assume que os trabalhos serão concluídos em até 45 (quarenta e cinco) dias do seu início;
- g. não engloba qualquer serviço que não esteja expressamente previsto neste Escopo; e

3

h. assume que o desenvolvimento dos trabalhos não apresentará uma complexidade anormal, exigindo debates e estudos superiores ao padrão de operações da mesma natureza e/ou um número de revisões de minutas e reuniões desproporcionais.

**A Proposta não contempla:** (i) diligências para obtenção de documentos e/ou esclarecimentos, (ii) a homologação judicial do Acordo; (iii) a propositura de qualquer ação judicial, elaboração de petições e/ou emissão de notificações diversas à Devedora e/ou Avalistas; e (iv) qualquer trabalho que não esteja elencado dentre os serviços.

#### **Honorários Advocaticios**

Para a prestação dos serviços relacionados no Escopo da presente proposta, sugerimos a sistemática de "preço fechado", no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Sugerimos que o pagamento seja realizado em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela devida no início dos trabalhos e a 2ª (segunda) parcela na primeira data de liquidação ou em 90 (noventa) dias da primeira parcela, o que ocorrer primeiro.

#### **Encerramento antecipado e revisão**

Caso ocorra, por qualquer motivo, o encerramento antecipado dos trabalhos objeto da presente Proposta, antes de sua conclusão final, somente serão cobrados os serviços executados, ainda que parcialmente, até o momento do encerramento, conforme o critério de remuneração por hora técnica trabalhada, na forma tradicionalmente utilizada por este Escritório, compensando-se os valores até então pagos e observado como valor máximo de remuneração o "preço fechado" acima previsto.

4

O valor dos honorários previstos para os serviços listados acima, poderá ser revisto pelo Escritório toda vez que o “preço fechado” definido acima dividido pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas seja inferior a R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) ou caso haja qualquer alteração ou ampliação do escopo dos nossos trabalhos, tudo dentro da necessária razoabilidade e proporcionalidade.

#### **Despesas**

Nossos honorários não abrangem despesas incorridas e/ou desembolsos efetuados por nosso Escritório, que estejam relacionados diretamente com a prestação dos serviços, tais como despesas com comunicação, fotocópias, traduções, transporte, diligência, viagens, emolumentos, registros, cartórios, autenticações, ligações interurbanas, honorários de despachante, etc., pelo que estas deverão ser antecipadas ou reembolsadas em separado dos valores acima mencionados.

Uma vez aprovada a presente Proposta, pedimos envio dos dados completos (CNPJ, endereço, e-mail e telefone) e documentos pessoais da pessoa física ou jurídica que será responsável pela contratação do Escritório e pagamento dos honorários.

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias.

5

**Duarte  
Garcia**

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

**Guilherme Caffaro Terra**

[gt@duartegarcia.com.br](mailto:gt@duartegarcia.com.br)

**Helena Mendonça de Toledo Arruda Caldas**

[helenaarruda@duartegarcia.com.br](mailto:helenaarruda@duartegarcia.com.br)

6

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, WTJK – Torre D, 6º andar – CEP 04543-011  
Vila Olímpia – São Paulo, SP – Brasil / T.: (+5511) 4200-6600  
[duartegarcia.com.br](http://duartegarcia.com.br)

Duarte Garcia,  
Serra Netto  
e Terra